

## 34. OS PRECEDENTES E O NOVO CPC

**Mônica Barbosa dos Santos<sup>1</sup>**

**Gevalmir Farcioli Carneiro**

**Pâmela Victória Ferreira Faria<sup>2</sup>**

**Palavras-chave:** Precedentes, segurança jurídica, *overruling*, Novo CPC.

Os precedentes possuem maior força nos sistemas do Common Law. No sistema jurídico brasileiro, baseado no Civil Law, os precedentes eram menos valorizados e não havia regulamentação no CPC/73 acerca de sua construção e aplicação.

No entanto, os precedentes se apresentam como importante mecanismo de atualização do Direito, uma vez que se adaptam leis anteriores à realidade atual por meio da construção de uma interpretação inovadora, sem contudo estagnar a interpretação legal, já que o precedente pode ser superado pelo o que a doutrina denomina *overruling*.

A superação de um precedente pode se dar, de maneira difusa ou concentrada. O *overruling* realizado difusamente pode ocorrer em qualquer processo que, chegando ao tribunal, permita a superação do precedente, ele é regra no *Common law*, e traz a grande vantagem de permitir que qualquer pessoa possa contribuir para a revisão de precedente. No Brasil, porém, o *overruling* pode dar-se de modo concentrado, que ocorre quando se instaura um procedimento autônomo, cujo objetivo é a revisão do precedente.

No Brasil o único precedente com força normativa era Súmula Vinculante<sup>3</sup> do STF, que na prática, adquire força de lei, criando um vínculo jurídico e possuindo

---

<sup>1</sup> Professora adjunta da Faculdade de Direito da UFJF.

<sup>2</sup> Graduandos em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

<sup>3</sup> Jurisprudência que, quando votada e aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, por pelo menos 2/3 do plenário, se torna um entendimento obrigatório ao qual todos os outros tribunais e juízes, bem como a Administração Pública, Direta e Indireta, terão que seguir.

efeito *erga omnes*<sup>4</sup>. Contudo, o Novo Código de Processo Civil que entrou em vigor no dia 18 de março de 2016 atribuiu caráter vinculante a outros precedentes, como súmulas do STJ e decisões tomadas pelo órgão pleno dos tribunais, é o que preleciona o artigo 927 do CPC.

Em regra, os precedentes são construídos devido às partes<sup>5</sup>, à matéria<sup>6</sup> ou aos argumentos<sup>7</sup> expostos no caso. Enfim, diante de tais parâmetros, pode ser que a decisão que em tese faria lei perante as partes e só atingiria aquelas, expanda seus limites e atinja a coletividade.

A maior valorização dos precedentes pelo CPC/15, além de uniformizar a jurisprudência, também pode atuar indiretamente como política pública de redução de litígios, uma vez que grande parte das demandas do judiciário brasileiro são repetitivas, tanto em razão das partes, quanto em razão da matéria.

Ademais, o sistema de precedentes vinculativos possibilita a segurança jurídica seja contemplada de forma mais plena, uma vez que casos semelhantes serão julgados de maneiras semelhantes. Um exemplo ilustrativo é a súmula 385 do STJ.

No entanto, para implementar o sistema de precedentes no Brasil é necessário os mesmos tragam com clareza a base fática, bem como o resultado jurídico, porque desse modo o jurista poderá analisar se o caso amolda-se naquele precedente, sem a criação de uma nova controvérsia. Portanto, nossos julgadores ao formularem enunciados deverão expor detalhes, que não ocorre atualmente, pois, não consta junto às súmulas as especificidades do caso concreto, que deu origem a edição das mesmas. Como exemplo temos a Súmula Vinculante 1 - Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

---

<sup>4</sup> Tal força normativa vinculante foi determinada através da emenda Constitucional nº 45, adicionou o artigo 103-A a CRFB/88.

<sup>5</sup> Litigantes habituais, ou com impacto direto sobre o orçamento público, vide a recente decisão acerca da ação de desapossentação movida em face do INSS.

<sup>6</sup> Matéria que pode ter interpretação controvertida, tal como a recente discussão acerca da incidência de ITCD ou ICMS sobre as transações realizadas em plataformas de crowdfunding.

<sup>7</sup> Muitas vezes, a inovação de argumentos e teses é responsável pela superação do precedente, e pela criação de um novo precedente.

Sem dúvidas, um dos grandes desafios da adoção do sistema de precedentes será a recepção dos precedentes já existentes (súmulas vinculantes), tendo em vista que estas não apresentam de forma clara a base fática do caso, bem como o resultado jurídico, que ensejou sua elaboração, portanto, seguindo a lógica de aplicação da Teoria dos Precedentes, as súmulas vigentes se fazem ineficazes em face de aludido mecanismo.